



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

**LEI N.º 1.977 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

**Ementa:** Fica autoriza o Poder Executivo a institui a ação Ronda Maria da Penha, que atuara no atendimento às mulheres vítimas de violência e que possuam medida preventiva em visitas domiciliares.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a instituir a ação Ronda Maria da Penha, que atuará no atendimento às mulheres vítimas de violência e que possuam medida protetiva, em visitas domiciliares, no município e será regida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**Art. 2º.** O cumprimento dos objetivos desta Lei ficará a cargo da Guarda Municipal do Carpina em parceria com a prefeitura através da Secretaria de Segurança Pública Municipal e Secretaria da Mulher, Estado e Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§1º - A Ronda visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica que possuem medida protetiva.

§2º - Para o desenvolvimento da presente ação os órgãos competentes poderão firmar termo de parceria com o Estado e Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito da cidade do Carpina.

**Art. 3º.** A GM- Carpina deverá designar efetivo específico para atuação na ação Ronda Maria da Penha.

**Art. 4º.** As diretrizes de atuação da ação Ronda Maria da Penha são:

I - Instrumentalização dos guardas municipais no campo de atuação da Lei Maria da Penha;



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

II - Capacitação dos guardas municipais da ronda e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência com medida protetiva;

III - Integração dos serviços públicos oferecidos às mulheres em situação de violência.

**Art.5º.** A Secretaria Municipal de Segurança Pública e a Secretaria da Mulher podem, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Ronda Maria da Penha na cidade do Carpina.

**Art.6º.** São objetivos específicos da ação Ronda da Maria da Penha:

I - Identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II- Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas;

III- Orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;

IV - Manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;

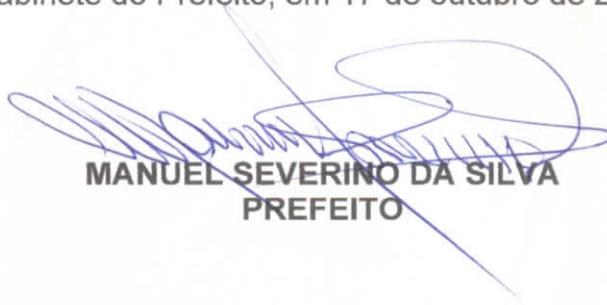
V - Elaborar relatórios e comunicar informações úteis à Polícia Civil e à Defensoria Pública.

**Art.7º.** Em caso de flagrante, o infrator da medida protetiva deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.

**Art.8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

**Art.9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2023.

  
MANUEL SEVERINO DA SILVA  
PREFEITO